



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2701, DE 05 DE setembro DE 2018.

<b>PUBLICADO</b>
Em 29 de SETEMBRO de 2018
no DIÁRIO DO LEGIS, 2017
 40393 - SECOV
<small>Assinatura e Matrícula</small>

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas ao combate a violência contra a mulher.

**Art. 2º** - Entende-se como violência contra a mulher, todo ato que resulte em morte ou lesão física, sexual ou psicológica praticado contra as mesmas.

**Parágrafo único.** As referidas instituições de ensino deverão promover ações utilizando como base a Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (LEI MARIA DA PENHA), a ser desenvolvidas anualmente, na primeira semana do mês de março, mês em que comemoramos o dia internacional da mulher.

**Art. 3º** - Essa lei se aplicará em escolas municipais e privadas para alunos do ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 4º** - Fica a cargo da direção dos referidos estabelecimentos de ensino, estabelecerem os tipos de ações a serem realizadas nas escolas das seguintes formas:

I – Palestras;

II – Trabalhos;

III – Debates;

IV – Estudos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Ações voltadas ao combate à violência contra a mulher passará a fazer parte do calendário de eventos Município.

**Art. 6º** - Esta lei deverá ser regulamentada no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 05 de setembro de 2018.

  
**SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA**  
Prefeito

